



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 077/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

“Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2017, e atualiza valores para cobrança de IPTU, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG no uso das atribuições que lhe conferem o *art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal, art. 143 da Lei nº 14/2002*, e demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO,

A necessidade de atualização dos valores do IPTU;

Considerando a previsão legal de atualização dos valores do tributo municipal por Decreto segundo índice oficial;

Considerando que é dever do Município instituir e cobrar corretamente os tributos de sua competência,

Considerando a necessidade de se estabelecer calendário para cobrança e pagamento do tributo;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2017, definindo tributos, e as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação, bem como a atualização dos valores para pagamento.

Art. 2º A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2016, far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Cedro do Abaeté/MG, composta pela Planta de Valores de Terreno e Tabela de Valores de Construção.

Art. 3º Ficam os valores da planta cadastral imobiliária do Município para fins de avaliação e tributação atualizados em 0,20% referente ao IGPM de outubro de 2017, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda proceder as atualizações necessárias com as intervenções no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art 4º. Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Município de Cedro do Abaeté/MG e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Conservação de Logradouros Públicos referentes ao exercício de 2017.

Parágrafo único: As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I - Taxas de Conservação de Logradouros Públicos;

Art. 5º. Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única, observando-se a data abaixo descrita:

Cota Única: 22/12/2017

Parágrafo único: Após o vencimento, será aplicado multa, estabelecida no art.143 § 2 da Lei Complementar Municipal nº 14/2002.

Art. 6º. As Guias de Arrecadação (GA) – cota única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes através dos Correios.

§ 1º. A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 30 de novembro de 2017 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil ou Banco Postal dos Correios e na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste de Minas Gerais Ltda – Sicoob Credioeste.

Art. 7º. O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do § 2º do artigo 143 da Lei Complementar nº 14/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 8º. As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Cedro do Abaeté/MG encontram-se à disposição dos interessados legitimados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º. Os contribuintes que não concordarem com o lançamento dos tributos poderão apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento cota única fixada no presente Decreto.

Parágrafo único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2018.

Art. 10. Os contribuintes dos tributos de que trata este decreto serão notificados lançamentos da seguinte forma:

I – no domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN, através de Guia de Arrecadação entregue pelos Correios; e

II – através de Edital de Notificação, afixado no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté.

Parágrafo único- O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber a notificação de seu débito, referente ao exercício de 2017, até a data do seu vencimento, deverá solicitar segunda via no setor de fazenda da administração municipal.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 14 de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal